



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

LEI N° 0292/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Lei de autoria do legislativo municipal que transforma as redes sociais da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, em patrimônio público, visando manter o registro histórico que elas fazem.

Art. 1º - As redes sociais da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, incluindo suas contas oficiais em diversas plataformas, serão consideradas patrimônio público e deverão ser preservadas e atualizadas pela comunicação do município.

Art. 2º - O município deverá assinar um serviço de armazenamento com endereço eletrônico público, “SITE” para manter as imagens em boa qualidade, visando garantir a preservação do conteúdo.

Art. 3º - Fica proibido o apagamento das postagens de outras gestões, garantindo assim a manutenção do registro histórico do município nas redes sociais.

Art. 4º - Os responsáveis pela comunicação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA deverão realizar um levantamento de todo o conteúdo publicado nas redes sociais e manter um arquivo atualizado e de fácil acesso para consulta pública.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão,
aos 02 de outubro de 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA , a Lei Nº 0292/2025, sancionada em 02 de outubro de 2025, oriunda do projeto de lei Nº 008/2025, aprovado em 25 de agosto de 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO _____